



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 8074

01 OUT. 2025

Horário: 11:49
Samara Chaves
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 37/2025

DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA

02 OUT. 2025

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários _____
Abstenções _____
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 02/10/2025
Em Umece Votação

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E COMBATE À CRIMINALIDADE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um **Programa Municipal de Segurança Escolar**, com o objetivo de prevenir situações de violência, criminalidade e insegurança nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa de Segurança Escolar poderá contemplar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – **instalação de câmeras de monitoramento e sistemas de alarme** nas escolas, com acompanhamento integrado aos órgãos de segurança pública;
- II – **presença periódica da Guarda Civil Municipal** e rondas preventivas no entorno das escolas;
- III – **capacitação de professores, servidores e gestores escolares** em protocolos de segurança, primeiros socorros e prevenção à violência;
- IV – **parcerias com órgãos de segurança estadual e federal** para ações conjuntas de proteção e combate à criminalidade;
- V – **programas de mediação de conflitos, cultura de paz e comunicação não violenta** no ambiente escolar;
- VI – **campanhas educativas** voltadas para estudantes e famílias sobre segurança, combate às drogas, bullying e violência;
- VII – criação de um **canal direto de denúncia e atendimento emergencial** para a comunidade escolar.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo cronograma de implantação, órgãos responsáveis e as fontes de recursos para execução das medidas previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro no Norte, 01 de outubro de 2025.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador

HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES JÚNIOR
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A violência e a criminalidade em ambientes escolares são problemas que vêm crescendo em várias regiões do país, afetando diretamente a segurança de estudantes, professores, servidores e famílias.

É dever do Poder Público adotar **medidas preventivas e integradas**, buscando garantir que as escolas sejam ambientes seguros, de paz e de aprendizado.

O Programa Municipal de Segurança Escolar, proposto neste Projeto de Indicação, reúne ações de **infraestrutura, prevenção, capacitação e conscientização**, fortalecendo a rede de proteção e aproximando a comunidade escolar dos órgãos de segurança.

A proposta não apenas **combate a criminalidade**, mas também promove um ambiente educativo mais saudável, prevenindo conflitos e fortalecendo o sentimento de confiança entre pais, alunos e profissionais da educação.

Por se tratar de tema de grande relevância social, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta Indicação, recomendando ao Poder Executivo Municipal a sua implantação.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS

Vereador

HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES JÚNIOR

Vereador